

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023  
CONVITE Nº 003/2023

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por ordem de sua Gestora, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo “**menor preço global**” ofertado, para contratação do objeto descrito no item 01 deste instrumento, às **09h00min do dia 08 de março de 2024**, na sala de licitação, situada na Praça 11 de novembro, 88 - Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde terá início a sessão pública, prosseguindo com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes, contendo a documentação de habilitação e proposta, para participação na licitação supramencionada.

**Obs.:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**1.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:**

- I. Termo de Referência (Anexo I);**
- II. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Condado e a licitante vencedora (Anexo II);**
- III. Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo III);**
- IV. Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV)**
- V. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- VI. Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;**
- VII. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor; e**
- VIII. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

1.2. O certame será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas posteriores modificações, bem como pela Lei Complementar 123/2006.

1.3. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Comissão de Licitação até a data e hora supra.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades do Hospital Municipal João Pereira de Andrade e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por um período de 12 (doze) meses.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue, **parceladamente**, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, nos seguintes locais: no Hospital Municipal João Pereira de Andrade, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, s/n, Centro, Condado-PE.

**3. PRAZOS**

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2. A execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



3.4. O prazo de entrega do objeto licitado será até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento.

3.4.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24 (vinte e quatro) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

##### **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO**

##### **030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL**

##### **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

##### **1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

##### **035 SAÚDE**

##### **76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE**

##### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

##### **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO**

##### **030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU**

##### **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

##### **1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

##### **035 SAÚDE**

##### **76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE**

##### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

#### **5. PARTICIPAÇÃO**

5.1. Este Convite está aberto a participação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou pela própria licitante, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital.

**5.2.1. Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.**

5.2.2. Os documentos mencionados no subitem 5.2. deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, **deverão estar fora dos envelopes lacrados na hora da entrega**, devendo permanecer retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.



5.2.3. A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do Anexo III deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

5.2.4. Em caso de representação por procurador, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONVITE Nº 003/2023 – CPL  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONVITE Nº 003/2023 – CPL  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

5.4. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.4.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 5.4. deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

5.4.2. No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

5.4.3. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

**5.6. Estão impedidas de participar deste Convite:**

a) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

b) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio



ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;

c) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

d) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

f) esteja em falência, dissolução, liquidação.

g) pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no 7.6 deste Edital, conforme estabelece a lei de regência (LC nº 123/2006).

6.2. Como é cediço, a Constituição Federal prevê que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão despendar tratamento diferenciado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre o qual se insere o regime específico de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no âmbito das licitações públicas, a seguir especificado:

6.3. Das condições de **desempate**:

6.3.1. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.2. Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.3.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A micro ou pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em seu favor (art. 45, I, LC 123/2006).

b. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de 10%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, I, LC 123/2006).

c. Caso haja equivalência dos valores apresentados pelas micro ou pequenas empresas que se encontrem no intervalo de 10%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/2006).

d. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, LC 123/2006).

**e. Esta sistemática do desempate somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro ou pequena empresa (art. 45, § 2º, LC 123/2006).**



f. Se a primeira colocada for licitante enquadrada como micro ou pequena empresa, será imediatamente declarada vencedora do certame (art. 45, § 2º, LC 123/2006).

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante deverá apresentar, concomitantemente, com os documentos de habilitação a seguir descritos, as declarações abaixo elencadas (modelos constantes nos anexos do Edital):

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração de Mão-de-Obra de Menor; e
- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso).

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Obs.: O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Além da Certidão negativa **falência e concordata que é fornecida pelo distribuidor**, as empresas deverão também apresentar a **Certidão Negativa de Licitação referente aos processos distribuídos pelo PJe** (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), emitida pelo TJPE no site: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

Obs.: Para empresas sediadas em outros estados, deverão ser apresentadas certidões equivalentes.

c) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

**Observações:** Via de regra, nas licitações desta Municipalidade exige-se a apresentação conjunta da Certidão Negativa de Falência em meio físico e a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), ressalvado os casos em que a comarca onde esteja situada a empresa não emita mais a certidão em meio físico, caso em que a licitante apresentará, exclusivamente, aquela obtida por via eletrônica.

### **7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 7.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

#### 7.6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.6.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

II - Declaração, firmada sob as penas da lei, de que a licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar (Modelo disponibilizado no Anexo VII, deste Edital).

**Observação:** A referida declaração deverá ser entregue FORA dos envelopes de habilitação.

7.7. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

7.8. A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

7.9. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 5.4. deste Edital.



7.10 A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

7.11 Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS**

### **Envelope nº. 02**

8.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pela licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

8.1.1. **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 3.1. do Edital;

8.1.2. **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 3.2. do Edital;

8.1.3. No preço ofertado, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para prestação dos serviços ora licitado.

8.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

8.3. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com as especificações previstas no Anexo I deste Edital.

8.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, seja por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL

## **9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. Os envelopes nº 01, que contêm a documentação de habilitação, serão recebidos e abertos simultaneamente com os envelopes nº 02, referente as propostas de preços, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença dos licitantes presentes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos licitantes que assim desejarem e pelos membros da CPL.

9.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

9.3. Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes de habilitação (nº 01) e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes referente às propostas de preços (nº 02), desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais. Nesse caso, os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.4. A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

9.4.1. A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.



9.5. Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo, em seguida serem rubricadas folha a folha por todos os presentes.

9.6. Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito de qualquer licitante desde que não resulte em alteração da documentação ou da proposta apresentada.

9.7. Em cada uma das fases do certame licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

9.8. Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes, ao julgamento de habilitação e propostas e/ou outros assuntos pertinentes será lavrada ata circunstanciada, devendo estas serem assinadas por todos os presentes, inclusive pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.9. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal do Condado-PE, sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sita à Praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado-PE.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de **Julgamento por “Menor Preço Global”** ofertado.

**10.2. Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o Menor Preço Global, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que:**

- a) Apresentar preço total superior ao preço de referência apurado pelo Município do Condado-PE; e/ou
- b) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

10.3. Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

10.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.6. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promoverá as diligências necessárias.

10.7. Verificada a aceitabilidade das propostas, serão elas admitidas a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que sejam elas excluídas do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem e em condições de julgamento.

10.8. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 9.2 deste Edital.

10.9. A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

10.10. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.





## **11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Dos atos da CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

I- Habilitação ou inabilitação da licitante;

II- Julgamento das propostas; e

III- Anulação ou revogação da licitação.

12.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos de “habilitação ou inabilitação” ou “julgamento das propostas”, acima referenciados, em que a comunicação, lavrada em ata, poderá ser feita **diretamente aos interessados**, se estes estiverem presentes no ato em que a decisão foi adotada.

12.3. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens I e II deste Edital, terão **efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem III (anulação ou revogação da licitação) deste Edital, eficácia suspensiva.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

## **13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo II, no prazo definido no subitem 3.3 (5 dias consecutivos), deste Edital.

13.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado ao Município do Condado-PE convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **14. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município do Condado-PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Condado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

## **15. RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

b) de maneira **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; ou

c) pela via **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

15.4. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **16. PAGAMENTO DAS FATURAS**

16.1. O Município de Condado efetuará o pagamento das faturas após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, mediante apresentação de nota fiscal e **ATESTO** do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

16.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

## **17. PENALIDADES**

17.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à junto ao Fisco Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

17.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

17.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência por escrito;



17.4.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município do Condado-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

17.4.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 17.1 e 17.2 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura do Condado-PE.

17.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

18.2. Os serviços a serem prestados deverão atender ao Anexo I deste Edital.

18.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município do Condado ou a terceiros, na execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município do Condado-PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

18.4. A Contratada reconhece o direito do Município do Condado-PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

18.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.6. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural**, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07:30 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

18.7. A presente licitação, a juízo do Município do Condado-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.8. O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Condado-PE, 19 de fevereiro de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aline Vanessa Monteiro Silva

Gestora



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades do Hospital Municipal João Pereira de Andrade e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por um período de 12 (doze) meses.

**1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 10M³)	Unidades	320	R\$ 366,00	R\$ 117.120,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 1M³)	Unidades	168	R\$ 129,03	R\$ 21.677,04
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 2M³)	Unidades	176	R\$ 145,52	R\$ 25.611,52
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 164.408,56</b>

**HOSPITAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 10M³)	Unidades	320	R\$ 366,00	R\$ 117.120,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 1M³)	Unidades	120	R\$ 129,03	R\$ 15.483,60
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 2M³)	Unidades	80	R\$ 145,52	R\$ 11.641,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 144.245,20</b>

**SAMU**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 1M³)	Unidades	48	R\$ 129,03	R\$ 6.193,44
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 2M³)	Unidades	96	R\$ 145,52	R\$ 13.969,92
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.163,36</b>

**2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição de cilindros de oxigênio por parte de um município é uma medida vital e essencial. A justificativa para tal aquisição é multifacetada e fundamenta-se em diversas razões imperativas.

2.2. Em primeiro lugar, os cilindros de oxigênio são recursos médicos cruciais para o tratamento de uma ampla gama de condições de saúde. Durante a pandemia, eles se tornaram ainda mais indispensáveis, especialmente para pacientes com COVID-19 que desenvolvem complicações respiratórias graves. A falta de oxigênio pode levar a consequências graves e



até mesmo fatais, tornando a disponibilidade desse recurso uma prioridade máxima para garantir o atendimento adequado à população.

2.3. Além disso, a capacidade de fornecer oxigênio suficiente para os pacientes é um indicador crítico da capacidade do sistema de saúde de um município de lidar com emergências médicas. A falta de cilindros de oxigênio pode sobrecarregar ainda mais os hospitais e levar a situações de crise humanitária. Portanto, investir na aquisição desses cilindros é investir na capacidade de resposta do sistema de saúde local e, por extensão, na proteção da vida e da saúde dos cidadãos.

2.4. Além disso, considerando a possibilidade de futuras crises de saúde pública ou mesmo de eventos imprevistos, como desastres naturais, ter um suprimento adequado de cilindros de oxigênio pode ser crucial para a preparação e resposta rápida a qualquer emergência que possa surgir. A prevenção e o planejamento proativo são essenciais para mitigar os impactos adversos de tais eventos e garantir a segurança e o bem-estar da comunidade.

2.5. Em suma, a aquisição de cilindros de oxigênio por parte de um município é uma medida de extrema importância, que visa garantir o acesso contínuo a cuidados de saúde de qualidade, fortalecer a capacidade de resposta a emergências médicas e proteger a vida e o bem-estar da população em situações de crise. É um investimento vital que demonstra o compromisso das autoridades locais com a saúde e segurança de seus cidadãos.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA/REUNIÃO SOB A FORMA DE LOTE ÚNICO

3.1. O certame em apreço possui valor total estimado em **R\$ 164.408,56 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, motivo que, em tese, justificaria a estipulação de cota reservada, a teor do art. 48, III da LC Nº 123/2006 com redação da LC nº 147/2014, uma vez que a contratação extrapolou o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2. Conforme preceitua o dispositivo em tela, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

III - **em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.**

3.3. Todavia, o diploma legislativo traz hipóteses em que a Administração estará dispensada de aplicar o disposto no artigo supratranscrito, pois em que pese a necessidade de ampliação da participação das ME/EPP nas licitações, sua hipossuficiência econômica não pode ser colocada acima do interesse público:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**



3.4. *In casu*, diante da necessidade de garantir uma padronização no tempo de reabastecimento, bem como visando garantir uma simplificação no gerenciamento de contratos, permitindo um maior controle, optou-se pela reunião do objeto sob a forma de lote único, o que inviabilizaria de *per si* a aplicação da cota reservada.

3.5. Embora não se descuide das orientações do Tribunal de Contas da União no sentido de privilegiar a adjudicação por item, visando garantir um aumento da competitividade, o caso em questão amolda-se a exceção trazida na própria Súmula 247, exarada pela Egrégia Corte de Contas. Vejamos:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo e propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

3.6. Nessa senda, observa-se que o parcelamento do objeto resultaria em prejuízo para a economicidade, haja vista que a vantajosidade para Administração, no caso, ficou atrelada ao ganho de escala. Além disso, o fracionamento da licitação ainda não privilegiaria o princípio da eficiência, a que deve sujeitar-se o Município, uma vez que a existência de várias contratações dificultaria, sobremaneira, o gerenciamento conjunto de todos os contratantes, prejudicando, também, o processo de recebimento e conferência.

3.7. Ademais, a fragmentação do objeto em vários ocasionaria diversas contratações, constituindo um risco à execução satisfatória do serviço, vez que os diversos fornecedores poderiam entregar os produtos em momentos diferentes, trazendo risco de desabastecimento.

3.8. Convém registrar, por fim, que os itens reunidos em lote único são da mesma natureza, o que demonstra, novamente, que a reunião também não afetará a competitividade, trazendo ganhos à Administração.

#### **4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

4.1. Para fins de participação nesta Licitação, deverão ser apresentados os documentos elencados no art. 27, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando-se aqueles relativos à habilitação técnica a seguir elencados:

a) Apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. O art. 31, da Lei nº 8.666/1993, ao especificar a documentação relativa à qualificação econômico-financeira menciona a **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.3. Via de regra, nas licitações desta Municipalidade exige-se a apresentação **conjunta** da Certidão Negativa de Falência em meio físico e a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), ressalvado os casos em que a comarca onde esteja situada a empresa não emita mais a certidão em meio físico, caso em que a licitante apresentará, exclusivamente, aquela obtida por via eletrônica.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1. Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o **menor valor global**, em razão dos motivos acima elencados.

#### **6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na



respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

- b) **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.3.** Os valores referentes ao item fornecido que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

**6.4.** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item fornecido em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

**6.5.** Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos itens fornecidos, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada neste Edital e seus Anexos, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

**6.6.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**6.7.** É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO  
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
035 SAÚDE  
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO  
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
035 SAÚDE  
76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. **Prazo de entrega dos produtos:** O prazo de entrega do objeto licitado será até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento.



Obs.: A entrega deverá ser feita de maneira **parcelada**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no Hospital João Pereira de Andrade, situado na Avenida 15 de novembro, s/n, Centro, Condado, Pernambuco.

**8.2. Subcontratação:** É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.

## 9. DOS PARTICIPANTES

9.1. É **vedada** a participação de empresa:

a) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

b) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;

c) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

d) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

f) esteja em falência, dissolução, liquidação.

g) pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**Obs.:** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.





- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 48 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

**10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

## 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **24 horas**, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em descompasso com este Termo de Referência e com o Contrato;
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

**11.2 - O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.**

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



11.4. Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993<sup>1</sup>;

11.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

b) de maneira **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; ou

c) pela via **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

12.4. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **13. PENALIDADES**

13.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à junto ao Fisco Municipal no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

13.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

13.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

13.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

---

<sup>1</sup> Art. 65 (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



134.1. Advertência por escrito;

134.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município do Condado-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

134.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 13.1 e 13.2 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura do Condado-PE.

13.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

#### **14. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES**

Os licitantes poderão contatar com a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através do e-mail [cplcondadope1@gmail.com](mailto:cplcondadope1@gmail.com), para dirimir dúvidas quanto ao objeto desse Termo de Referência.

Condado, 15 de dezembro de 2023.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aline Vanessa Monteiro Silva  
Gestora



ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Processo nº 016/2023  
Convite nº 003/2023  
Contrato nº \_\_\_\_/202X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

Minuta de contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.609/0001-03, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, na pessoa da Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e como **CONTRATADA**, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ (MF) n.º XXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, legalmente representada por, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (dados do representante), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 003/202X**, do tipo “**Menor Preço Global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público ou particular de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido e liquefeito, devidamente envazado em cilindros, pelo período de 8 (oito meses) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Condado/Pernambuco, em especial o abastecimento do Hospital João Pereira de Andrade e as Unidades do Samu, nos moldes especificados no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do contrato tem vigência de até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ xxxx (xxxx) e o valor total estimado de R\$ xxxx (xxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§1º O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

§2º O pagamento só será efetuado mediante **ATESTES** de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.

§3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



§4º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§5º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

##### **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO**

##### **030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL**

##### **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

##### **1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

##### **035 SAÚDE**

##### **76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE**

##### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

##### **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO**

##### **030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU**

##### **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

##### **1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

##### **035 SAÚDE**

##### **76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE**

##### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, ressaltando que a ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 48 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **24 horas**, contados a partir da data da solicitação;



- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº XXX/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 003/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

---

**EMPRESA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF:



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para os fins do art. 9ºda Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, (CPF) nº \_\_\_\_\_, e portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo CNPJ e assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: CONVITE nº 003/2023 (PL nº 016/2023) – FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ref.: CONVITE nº 003/2023 (PL nº 016/2023) – FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO

Data: xx/xx/2024

Hora: 09h00min

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta para Contratação de empresa para eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal, com aplicação de cilindros, em regime de comodato, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades do Hospital Municipal João Pereira de Andrade e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 10M³)	Unidades	320		
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 1M³)	Unidades	120		
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO (CAPACIDADE 2M³)	Unidades	80		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, conforme subitem 03.02 do Edital.

Prazo de entrega do objeto: até 48 horas (quarenta e oito), contadas da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme subitem 03.04 do Edital.

Prazo para troca: até 24 horas (vinte e quatro), contados do recebimento da solicitação de troca, conforme subitem 03.04.02 do Edital.

Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão-de-obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a aquisição do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, .....de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO**

Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \_\_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

**DATA/CARIMBO/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

